

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 861/2013 de 7 de Maio de 2013**

A SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro, sendo seus órgãos o conselho estratégico, o conselho de administração e o fiscal único.

A fim de completar a estrutura orgânica da SDEA, EPER há que proceder à nomeação do fiscal único e do seu suplente, que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas;

Assim, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 - Nomear como fiscal único da SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER a sociedade Duarte Giesta, SROC, Unipessoal, Lda, com sede na rua Dr. Caetano de Andrade, n.º 5, 2.º Centro, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512093350, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 199, representada por Duarte Félix Tavares Giesta (ROC n.º 520), com o bilhete de identidade n.º 1257078, casado, contribuinte n.º 104729864, residente na Rua da Saúde, n.º 219, freguesia dos Arrifes, 9500-363 Ponta Delgada;

2 - Nomear como fiscal único suplente da SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER a sociedade Leopoldo Alves & Associados, SROC, com sede na Avenida da República, n.º 48, 1.º Esq., 1050-195 Lisboa, contribuinte n.º 501302395, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 15, representada por Leopoldo de Assunção Alves (ROC n.º 319), com o cartão de cidadão n.º 00230566, casado, contribuinte n.º 132964295, residente na Avenida da República, n.º 48, 1.º Esq., 1050-195 Lisboa.

3 – Fixar a remuneração do fiscal único da SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER para o mandato de três anos, pelo valor global de 9.000,00€ (nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

4 – O presente despacho constitui título bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo comercial.

3 de maio de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.